



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1228/97

03.08.033.1.150 - Pagamento da Dívida Interna

3261 - Juros da Dívida contratada

4.000,00

03.08.030.2.200 - Manutenção Atividade Secret. Mun. de Saúde

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais

1.100,00

**Abre crédito suplementar nas
dotações que mencionam**

Total 120.000,00

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações ao Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Viçosa.

03.07.021.2.250 - Manutenção Ativ. Secretaria Gabinete do Prefeito

Art. 4º - 3.120 - Material de Consumo 4.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos 4.000,00

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores 7.000,00

03.07.021.2.260 - Manutenção de Convênios

4120 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

03.07.021.2.2.300 - Manutenção Atividade Secret. Mun. de Administração

3132 - Outros Serviços e Encargos 8.900,00

13.75.428.2.400 - Manutenção Atividade Secret. Mun. de Saúde

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais 1.000,00

10.58.021.2.600 - Manutenção Atividade Secret. Mun. de Obras

3120 - Material de Consumo 12.000,00

04.18.111.2.700 - Manutenção Ativ. Secret. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

3132 - Outros Serviços e Encargos 10.000,00

08.48.247.2.800 - Manutenção Ativ. Secret. Mun. Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

3132 - Outros Serviços e Encargos 2.000,00

15.81.486.2.450 - Manutenção Ativ. Secretaria Mun. de Ação Social

3132 - Outros Serviços e Encargos 16.000,00

(A presente Lei foi aprovada em sessão da Câmara Municipal, no dia

26/11/97)

03.08.0322.150 - Transferências à Câmara Municipal

3211 - Transferências Operacionais 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

03.08.033.1.160 - Pagamento da Dívida Interna	
3261 - Juros da Dívida contratada	4.000,00
03.08.030.2.200 - Manutenção Atividade Secretaria Mun. de Fazenda	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.100,00
Total	120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do previsto no artigo anterior serão os provenientes do excesso de arrecadação do Município, para o exercício de 1997. Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de novembro de 1997


Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

Art. 4º - ... Vetado.

Art. 5º - O Especialista de Educação com exercício em mais de uma Escola terá sua frequência controlada, para efeito de elaboração da folha de pagamento, pelo Diretor da Escola onde é lotado.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor da Escola onde o Especialista de Educação está prestando assistência emitir, mensalmente, atestado de frequência a ser encaminhado à Escola de lotação do servidor.

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 26.11.97)